



Matérias Oficiais da Câmara Municipal de Duas Barras



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 09 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera o caput e acrescenta o § 5º ao art. 18 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras.

A Mesa da Câmara Municipal de Duas Barras, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 35, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 18, caput, da Lei Orgânica Municipal passa a ter nova redação, sendo também acrescido o § 5º ao referido dispositivo, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município e também no 2º Distrito, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. § 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão representativa da Câmara, conforme previsto no art. 43, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - A última sessão ordinária de cada mês compreendido nos dois períodos legislativos de cada ano, será realizada no 2º Distrito (Monnerat), nos termos da resolução legislativa.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

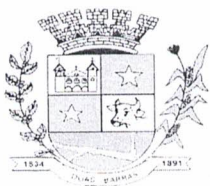
Duas Barras, 30 de junho de 2016.

Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Guilherme Soares de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Marcos Antônio Fernandes
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Arthur Luiz Lutterbach
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM
inicia/definitiva
discussão e
30 JUN. 2016 *votação*

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N º 001 DE 23 DE JUNHO DE 2016

*Altera o caput e acrescenta o § 5º ao art. 18 da Lei
Orgânica do Município de Duas Barras.*

A Mesa da Câmara Municipal de Duas Barras, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 35, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 18, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passa a ter nova redação, sendo também acrescido o § 5º ao referido dispositivo, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município e também no 2º Distrito, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. § 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão representativa da Câmara, conforme previsto no art. 43, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - A última sessão ordinária de cada mês compreendido nos dois períodos legislativos de cada ano, será realizada no 2º Distrito (Monnerat), nos termos da resolução legislativa.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, 23 de junho de 2016.


Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Guilherme Soares de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras


Marcos Antônio Fernandes
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras


Arthur Luiz Lutterbach
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2016

Os Vereadores ao final assinados, com a observância do art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, com o devido respeito, encaminham ao Soberano Plenário desta E. Casa Legislativa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, **que institui a realização da última sessão ordinária de cada mês compreendido nos dois períodos legislativos anuais, será realizada no 2º Distrito do Município de Duas Barras (Monnerat).**

“Art. 62. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.”

I. APRESENTAÇÃO

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo populacional realizado no ano de 2010, o Município de Duas Barras contava com uma população aproximada de 10.930 habitantes.

Esse contingente populacional encontra-se distribuído tanto na sede do Município (5.245 habitantes), que hoje abrange as localidades de Vargem Grande (696 habitantes) e Fazenda do Campo (787 habitantes), quanto no 2º Distrito – Monnerat (4.202).

A população de Duas Barras em 2014 foi estimada em 11.096 habitantes. Ressalte-se que o IBGE projetava uma população aproximada para o Município para o ano de 2015 de aproximadamente 11.121 habitantes.

Outro dado relevante é que o Município contava com aproximadamente 9.016 eleitores no ano de 2012, segundo dados fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro/RJ

Por contar com quase a metade da população do Município de Duas Barras, a cada legislatura o 2º Distrito vem elegendo diversos representantes de Monnerat, para integrar o Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, é de grande importância a realização, de pelo menos uma sessão ordinária por mês, no Distrito de Monnerat.

II. ASPECTOS LEGAIS

A realização de uma sessão ordinária por mês no 2º Distrito - Monnerat envolve especificamente a alteração do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, dispositivo que trata do assunto da seguinte forma:

“Art. 18. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. § 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão representativa da Câmara, conforme previsto no art. 43, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.”

A nova redação do dispositivo deverá prever a possibilidade de realização das sessões no 2º Distrito - Monnerat, acrescentando, ainda, o § 5º ao artigo em questão:

“Art. 18. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município e também no 2º Distrito, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. § 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão representativa da Câmara, conforme previsto no art. 43, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - A última sessão ordinária de cada mês compreendido nos dois períodos legislativos de cada ano, será realizada no 2º Distrito (Monnerat), nos termos da resolução legislativa".

(NOVA REDAÇÃO)

A Lei Orgânica Municipal traz tão somente disposições gerais sobre a matéria, sendo mais adequado disciplinar os pormenores relativos à realização de tais sessões ordinárias fora da Sede do Município, por meio de Lei Ordinária ou Resolução Legislativa, nos termos dos artigos 41, XII e 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 41. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões:

Art. 68. A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Entendemos que a matéria objeto da presente emenda à Lei Orgânica deve ser disciplinada por Resolução Legislativa, norma que prescinde da sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista que se trata de matéria essencialmente político-administrativa da Câmara Municipal de Duas Barras.

Por fim, cabe ressaltar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, no seu art. 139, traz a seguinte disposição:

Art. 139 - As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo o motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Não vislumbramos a necessidade de alteração do aludido dispositivo do Regimento Interno, tendo em vista que a previsão é de que *“as reuniões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento”*.

Assim, caso haja a correspondente Resolução Legislativa disciplinando a realização das sessões ordinárias no 2º Distrito – Monnerat, entendemos como atendida a exigência do art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, apresentamos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2016, bem como a correspondente Resolução Legislativa que a regulamenta, para votação pelo Soberano Plenário.

Esperando que as normas sejam aprovadas pelos I. Vereadores bivarrenses, para que, após as medidas de praxe, a Emenda seja promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, na forma do art. 35, IV, da Lei Orgânica Municipal e a Resolução Legislativa pelo I. Sr. Presidente, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Duas Barras, 16 de junho de 2016.

Francisco Fortunato de Souza
Vereador Proponente